

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 62/2016

Dispõe sobre os critérios e normas da preceptoria de profissionais para acompanhamento e orientação de alunos em atividades acadêmicas no curso de graduação em Medicina, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.018195/2016-81**, e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária do dia 21 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO:

A lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde.

A resolução nº. 5/SES/CNRM, de 08 de junho de 2004, que dispõe sobre os serviços de preceptor/tutor dos programas de residência médica.

A Lei nº. 11.129, de 30/06/2005, nos termos dos art. 13 a 18, que orienta o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.

PORTARIA nº 1.111/GM DE 5 DE JULHO DE 2005, que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.

A Lei nº 12.871, de 22/10/2013, que normatiza a concessão de bolsa para atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço nos cursos de graduação e residência médica ofertados pelas instituições federais de educação superior ou pelo Ministério da Saúde.

A necessidade de que seja regulamentado o exercício da função de preceptor para o Curso de Graduação em Medicina.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir na Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares o Programa de Preceptoria, tendo como objetivo possibilitar a prestação de serviços à Instituição no âmbito do curso de graduação em Medicina, por profissionais de saúde inseridos e/ou responsáveis por serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou vinculados a rede à rede hospitalar privada, sem ônus financeiro para UFJF/GV, realizado mediante termo de compromisso entre a UFJF e o prestador de serviço.
- § 1º A atividade de Preceptor não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista, caracterizando atividade não remunerada pela UFJF.
- § 2º O programa deverá fomentar atividade de preceptoria ao curso de Medicina durante o transcorrer dos estágios curriculares obrigatórios Internato.
- Art. 2º Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação,

Juiz de Fora, 21 de outubro de 2016.

Rodrigo de Souza Filho Secretário Geral

Marcus Vinicius David Presidente do CONSU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO Nº 62/2016 CONSU/UFJF, de 21/10/2016.

NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PRECEPTORIA

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O programa de Preceptoria é entendido nos termos desta normatização como atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos em formação, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação, vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único: O preceptor é aquele que acompanha os alunos de graduação em Medicina nas práticas dentro das Unidades de Saúde, desde a atenção primária até a alta complexidade e poderá desenvolver outras atividades necessárias à formação acadêmica do aluno da UFJF/GV, de acordo com a necessidade do curso e sob a supervisão do professor que propôs a preceptoria.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- **Art. 2**° As atividades de preceptoria têm os seguintes objetivos:
- **I.** Estimular a formação de profissionais médicos de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

- **II.** Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de graduação em Medicina;
- **III.** Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;
- **IV.** Sensibilizar e preparar profissionais médicos para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;
- V. fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE PRECEPTORIA

CAPÍTULO III DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º A atividade de preceptoria será prestada em Instituições integrantes do Sistema Único de Saúde ou vinculadas à rede hospitalar privada, conveniadas em regime de cooperação com a Universidade e/ou nos ambientes de práticas previstos no projeto pedagógico do curso de Medicina da UFJF, como Unidades Básicas de Saúde (UBS).

CAPÍTULO IV DA FORMA DE ACESSO DO PRECEPTOR

Art. 4º Para a realização de atividades de preceptoria será exigido dos interessados:

Parágrafo Único. Condições necessárias:

- I ser profissional médico da área pretendida, para atuação nos estágios curriculares e internato da graduação ou ter formação em qualquer curso da área da saúde para atuação no internato de Saúde Coletiva.
- II apresentar à Comissão Coordenadora de Estágios certidão negativa atualizada expedida pelo Conselho de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e, ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.
- **Art.** 5º Os professores interessados na indicação de prováveis preceptores devem encaminhar ao coordenador do Curso, proposta fundamentada.

Parágrafo Único. A proposta deve conter:

- I a natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo preceptor nas instalações da entidade conveniada;
- II justificativa técnica para a proposta;

- III quantitativo de estudantes que serão alocados, com identificação do curso e do componente curricular que se pretende cumprir por meio das atividades que serão desenvolvidas, suas habilidades e conceitos técnicos pretendidos.
- **Art. 6º** Deverá ser celebrado Termo de Compromisso com cada preceptor com prazo de vigência determinado.
- **Art. 7º** Os Termos de Compromisso deverão ser assinados pelo Coordenador do Curso, que também será responsável pelo acompanhamento de sua execução.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA, DOS BENEFÍCIOS E CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

- **Art. 8º** Compete ao profissional preceptor da UFJF:
- I responder pela assistência ao treinamento supervisionado das atividades do Internato e ou estágio curricular, segundo sua área de especialidade;
- II responsabilizar-se pelos discentes em estágios ou atividades curriculares na Instituição em que esteja vinculado;
- **III** participar de capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;
- IV participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;
- V acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes dos cursos de graduação a ele vinculados;
- VI realizar as avaliações de desempenho dos discentes, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso em consonância com as diretrizes emanadas da Comissão Organizadora de Estágios;
- **VII** apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UFJF;
- **VIII** atuar nos termos das diretrizes do projeto pedagógico do cursos de Medicina e do Regimento Acadêmico Geral da UFJF.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 9° São benefícios do exercício da função de preceptor nos termos desta resolução:

- I Co-orientar trabalho de conclusão de curso de alunos da graduação do curso de Medicina, desde que devidamente comprovada a titulação para tal;
- II Enviar trabalhos para Congressos e afins, orientando alunos de graduação e, utilizando o nome desta IES, sendo necessária a participação de docente de magistério superior como co-autor;
- III Publicar artigo científico, oriundo de trabalho próprio, ou com a participação de discente, utilizando o nome desta IES, sendo necessária participação de docente de magistério superior ligado à área específica do trabalho como co-autor;
- IV Participação em grupos de pesquisa da UFJF como pesquisador colaborador;
- V Receber certificação das atividades desenvolvidas como preceptor do curso de graduação em Medicina da UFJF/GV;
- **VI** Participar em cursos de desenvolvimento docente da UFJF realizados pelo departamento de Medicina ou Instituto de Ciências da Vida da UFJF/GV;
- **VII** Certificação que garanta pontuação para avaliação de currículo nos processos seletivos para pós-graduação da IES;
- **VIII** Usar da logomarca da UFJF e do Curso de Medicina em vestuário de trabalho (jaleco) em local e período correspondente ao desenvolvimento das atividades de preceptoria do curso de Medicina da UFJF/GV.

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA

Art. 10. A carga horária do preceptor para o programa de Internato será de 20 horas semanais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** O Programa de Preceptoria poderá oferecer bolsas aos preceptores, observados os parâmetros estabelecidos nos artigos 16 a 20 da Lei nº 11.129/2005 e artigo 27 da Lei nº 12.871/2013, condicionada à disponibilidade orçamentária e planejamento da instituição.
- § 1º O disposto no caput não se aplica ao profissional com vínculo empregatício com a UFJF nos casos em que a atividade de preceptoria seja concomitante com a carga horária de trabalho do profissional.
- § 2º O disposto no caput não se aplica ao profissional pertencente ao quadro de docentes da UFJF, os quais poderão exercer atividades de preceptoria no local de trabalho e sem prejuízo de suas atividades assistenciais.

- **Art. 12.** Os critérios de seleção, admissão, controle, avaliação e desligamento de preceptores serão definidos para cada área de atuação, através da Comissão Organizadora de Estágios.
- **Art. 13.** O preceptor será periodicamente avaliado pelas Comissão Organizadora de Estágios bem como pela Instituição à qual estiver vinculado, de acordo com critérios definidos pelas partes para julgamento de sua permanência no Programa de Preceptoria da UFJF.
- Art. 15. Esta Normatização entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 16.** Os casos omissos na presente Normatização serão resolvidos pelo Instituto de Ciências da Vida, devidamente calcada nas determinações emanadas dos órgãos colegiados desta Universidade.